



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 1

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculado sob o nº 253, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:-----

-----T R A D U Ç Ã O Nº 620/2017 -----

-Acordo de Pagamento de Realização Unilateral Reciproco -

As partes abaixo assinadas: -----

Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais ("SICAM"), com escritórios localizados no Largo do Paissandu, 51 10 ° andar - Centro, São Paulo, Brasil -----

Por um lado, -----

E -----

SoundExchange, Inc. ("SoundExchange"), uma organização sem fins lucrativos da Delaware com escritórios localizados em 733 10th Street NW, 10° andar, Washington, Distrito de Columbia, 20001 -----

Por outro lado, -----

(Individualmente uma "Parte Contratante" e coletivamente as "Partes Contratantes") declaram que -----

Considerando que a SoundExchange foi designada pelas autoridades governamentais dos Estados Unidos para cobrar royalties por determinadas utilizações de gravações de som nos Estados Unidos de acordo com a licença estatutária codificada na legislação norte-americana; ----

Considerando que uma parcela desses royalties é atribuída



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 2

aos Artistas em destaque sob a lei dos EUA, sejam ou não membros ou registrantes da SoundExchange; -----

Considerando que o SoundExchange pode ter royalties atribuídos a artistas em destaque que são membros da SICAM; -----

Considerando que a SICAM conclui acordos de adesão que autorizam a cobrança de royalties de membros fora do Brasil; -----

Considerando que a finalidade deste Acordo é facilitar o pagamento de royalties devidos aos membros da SICAM e resolver as dificuldades decorrentes para esses membros; -

Considerando que as Partes Contratantes concordam que uma gestão adequada dos direitos dos artistas intérpretes ou executantes exige a capacidade de distribuir direitos de royalties aos artistas, conforme exigido pelas respectivas legislações nacionais das Partes Contratantes, e na medida do possível, proporcionalmente ao uso efetivo das gravações aplicáveis; -----

Considerando que a SoundExchange pode pagar royalties da SICAM aos seus respectivos membros de acordo com as mesmas regras e, ao mesmo tempo, qualquer pagamento a seus próprios membros diretos ou registrantes a partir da entrada em vigor deste Acordo; -----

E fizeram o seguinte: -----

ACORDO -----



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 3

**Artigo 1 - Definições** -----

"Artista em destaque" significa, no que diz respeito aos royalties coletados, alocados e pagos pela SoundExchange, o grupo ou conjunto de interpretação ou, se não um grupo ou conjunto, o artista individual, identificado de forma mais proeminente na impressão, ou de outra forma em conexão com , o fono-registro realmente está sendo executado. Exceto no caso de uma gravação de som consistindo em uma compilação de gravações de som por mais de um artista ou grupo ou conjunto, normalmente haverá apenas um Artista em destaque por fono. Um vocalista ou solista que se apresenta junto com um grupo ou conjunto não é um Artista em Destaque, a menos que essa pessoa seja identificada em conexão com o fono-registro como o principal artista. Onde tanto o vocalista como o solista e o grupo ou conjunto são identificados como uma entidade única e com igual proeminência, tanto o indivíduo quanto o grupo se qualificam como Artista Destaque. -----

Por "royalties" entende-se qualquer montante recolhido, alocado e / ou pago pela SoundExchange, que é devido a artistas e artistas em destaque, de acordo com a legislação norte-americana e limitada. -----

**Artigo 2 - Território do Acordo** -----

Este Acordo abrange a gestão dos direitos de artistas em



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 4

destaque nos Estados Unidos. -----

O SoundExchange está operando nos Estados Unidos sob a Lei de Direitos Autorais dos Estados Unidos, 17 USC Secs. 112 e 114. -----

**Artigo 3 - Autorização para gerenciar** -----

A SICAM garante que tem o direito de representar seus respectivos membros dentro do território determinado no Artigo 2 e em relação aos direitos especificados no Anexo I deste Acordo. -----

De acordo com os mandatos dos seus membros, a SICAM capacita a SoundExchange para representar, nos Estados Unidos, os membros da SICAM quanto ao uso de desempenhos registrados protegidos pelas leis aplicáveis e convenções internacionais, no que diz respeito aos direitos dos artistas especificados no Anexo Eu para este Acordo. -----

**Artigo 4 - Associação** -----

Este Acordo abrange os direitos de apenas os membros da SICAM que autorizaram a SICAM a representar o membro nos Estados Unidos. Membros que autorizaram a SICAM e a SoundExchange a cobrar royalties pelo artista intérprete ou executante do território dos Estados Unidos não está coberto por este Acordo e será pago diretamente pela SoundExchange. -----

Na medida em que a SICAM é membro da Associação Internacional de Base de Dados de Intérpretes ("IPDA"),



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 5

deve esforçar-se para verificar a Base de Dados Internacional de Intérpretes ("IPDA") para a adesão de qualquer artista que solicite a adesão ao SICAM. No caso de um intérprete ser considerado membro ou registrador da SoundExchange (seja através da IPDA ou de outra forma), a SICAM deve notificar a SoundExchange de tal dentro de um prazo razoável. -----

Os herdeiros dos membros falecidos podem ter sucesso na adesão. -----

**Artigo 5 - Responsabilidade** -----

As Partes Contratantes cooperarão para garantir que os membros da SICAM recebam os seus royalties legais de acordo com a legislação nacional e as regras de distribuição que se aplicam nos Estados Unidos. -----

Qualquer pedido de royalties de membros da SICAM será liquidado pela SICAM. Assim, nenhum membro da SICAM pode reclamar quaisquer royalties da SoundExchange, na medida em que esses membros estejam cobertos por este Acordo. ---

**Artigo 6 - Reconhecimento Mútuo de Regras** -----

A SICAM concorda que os estatutos ou estatutos e regras de distribuição da SoundExchange devem controlar as distribuições nos Estados Unidos. -----

**Artigo 7 - Cooperação** -----

As Partes Contratantes concordam em fornecer-se mutuamente as informações e tomar as medidas



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 6

razoavelmente necessárias para o bom funcionamento do presente Acordo e a gestão efetiva dos direitos referidos no Anexo I. -----

**Artigo 8 - Custos** -----

A SICAM reconhece a capacidade da SoundExchange de deduzir custos nos pagamentos que recebe de usuários de gravações de som, de acordo com a legislação interna ou metodologias de distribuição da SoundExchange (doravante "Custos de Gerenciamento"). -----

Em nenhum caso, a SoundExchange cobrará um custo de gerenciamento mais alto nos pagamentos que envia à SICAM do que cobra aos pagamentos no seu próprio território. ---  
Não obstante o que precede, a SICAM poderá deduzir dos royalties que recebe da SoundExchange os custos que legalmente pode deduzir antes do pagamento da SICAM aos seus membros. -----

**Artigo 9º Resolução de Diferendos** -----

Por negociação, as Partes Contratantes envidarão todos os esforços para resolver qualquer disputa que possa surgir ou em conexão com este Acordo ou sua aplicação. -----  
Quando não for possível chegar a uma resolução a partir da negociação, a referida disputa será submetida e governada pelo tribunal da parte demandada. -----

**Artigo 10 - Força Maior e Difícil** -----

Se, por razões de força maior ou dificuldade, uma Parte



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 7

Contratante não puder cumprir a sua obrigação de acordo com o presente Acordo, as Partes Contratantes negociarão as consequências necessárias ou serão resolvidas de acordo com o Artigo 9. As Partes renegociarão este Acordo de boa fé, levando em consideração as mudanças que possam ter ocorrido. -----

**Artigo 11 - Não Transferibilidade do Acordo -----**

Nenhuma das Partes Contratantes terá o direito de atribuir o presente Acordo, parcial ou totalmente, a qualquer terceiro sem o consentimento por escrito da outra Parte, tal consentimento para não ser indevidamente retido. Não obstante o que precede, qualquer Parte Contratante pode atribuir este Acordo a uma empresa-mãe, subsidiária ou afiliada, sem o consentimento da outra Parte Contratante. Para os propósitos deste artigo, uma empresa-mãe, subsidiária ou afiliada é uma entidade com pelo menos cinquenta por cento (50%) de controle comum com a Parte Contratante atribuidora. No caso de tal cessão, a Parte Contratante que efetua a cessão deve informar a outra Parte Contratante. Qualquer atribuição ou tentativa de atribuição em violação deste Artigo será nula e sem efeito. -----

**Artigo 12 - Revisão de Legislação -----**

No caso de alterações às convenções nacionais ou internacionais aplicáveis ou à adoção de novos



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 8

instrumentos internacionais destinados a introduzir novos direitos ou a ampliar os existentes, as Partes Contratantes concordam em alterar este Acordo para que os poderes mútuos da administração possam refletir as novas disposições ou direitos. -----  
-----

**Artigo 13 - Proteção de Dados** -----

Cada Parte Contratante deve assegurar o cumprimento das disposições e obrigações que lhe são impostas pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados em seu próprio território. -----

Cada Parte Contratante será responsável por obter o consentimento necessário para o recolhimento e utilização de dados pessoais que possa transferir para as outras Partes. -----

**Artigo 14 - Confidencialidade** -----

Cada Parte Contratante tomará as medidas adequadas para assegurar a confidencialidade das informações na medida exigida pelas disposições legais aplicáveis do seu próprio território. -----

As Partes Contratantes utilizarão as informações trocadas nos termos do presente Acordo somente em cumprimento deste Acordo e para quaisquer fins relacionados ao pagamento adequado dos artistas intérpretes ou executantes, incluindo, entre outros, a publicação /





**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 9

divulgação dos nomes dos artistas e dos artistas em destaque, e representando-os em todos os aspectos e antes de todas as entidades governamentais e judiciais envolvidas em processos relevantes para determinar taxas e termos para a cobrança e distribuição de royalties. ----

**Artigo 15 - Duração** -----

(a) O presente Acordo entrará em vigor na data da sua celebração e continuará a vigorar até ao final do segundo ano civil subsequente a esta data (data de encerramento).

(b) Se alguma das Partes Contratantes desejar rescindir o presente Acordo na Data Final, deverá notificar por escrito à outra Parte Contratante a intenção de rescindir o prazo de sessenta (60) dias antes da Data Final. -----

(c) Se nenhum aviso for dado de acordo com a cláusula (b) acima, o presente Acordo permanecerá em vigor automaticamente por um período de doze (12) meses após a data de término anterior (a Data de término estendida) e esta cláusula continuará válida para estender o prazo deste Acordo por períodos sucessivos de doze (12) meses, a menos que a notificação de não renovação seja dada sob a forma de notificação escrita enviada por correio registado por uma Parte Contratante aos outros, o mais tardar sessenta (60) dias antes da Data de término estendida identificada por esta cláusula no momento em



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 10

que essa notificação é fornecida. -----

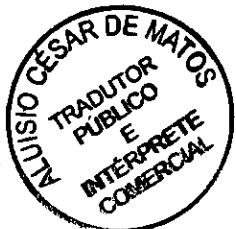
(d) As royalties pagas por uma Parte Contratante a outra nos termos deste Acordo antes da rescisão podem ser distribuídas pela Parte receptora, não obstante tal distribuição ter lugar após a rescisão deste Acordo. -----

(e) As Partes Contratantes podem rescindir o presente Acordo a qualquer momento por um escrito assinado por todas as Partes Contratantes. -----

(f) Uma Parte Contratante pode rescindir este Acordo em caso de violação material de qualquer obrigação, representação ou garantia por qualquer outra Parte Contratante devido à obrigação da Parte Contratante cessante, desde que a outra Parte Contratante não tenha curado tal violação material No prazo de trinta (30) dias após a recepção da notificação de tal incumprimento pela Parte Contratante rescindível. A não emissão de royalties, pelo menos uma vez por ano, constituirá violação material. -----

**Artigo 16 - Defesa e Indenização** -----

A SICAM deve defender e manter a SoundExchange de forma inofensiva e indenizar a SoundExchange contra qualquer responsabilidade, perda, danos e / ou custos judiciais razoáveis que possam resultar de negligência grave ou falta intencional da SICAM em conexão com o recebimento de royalties da SoundExchange. -----



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 11

**Artigo 17 - Diversos** -----

Esta atribuição reverterá em benefício de e ser vinculativa para as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. -----

Todos os avisos e outras comunicações entre as Partes Contratantes devem ser por escrito e considerados recebidos 1) quando entregues pessoalmente; 2) após a transmissão confirmada por dispositivo de fac-símile; ou 3) cinco (5) dias após o depósito no serviço de correio nacional de uma Parte Contratante, o frete postal pré-pago, com confirmação de entrega, dirigido às outras Partes Contratantes nos endereços indicados abaixo (ou outro endereço como tal, outras Partes poderão fornecimento por notificação por escrito): -----

SoundExchange: -----

Michael J. Huppe -----

Presidente & CEO -----

SoundExchange, Inc. -----

733 10° St. NW, 10° andar -----

Washington, DC 20001 -----

Telefone: +1 202.640.5858 -----

Fac-símile: +1 202.640.5859 -----

-----  
com cópia para: -----

Charles Colin Rushing -----



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 12

Vice-presidente sênior e conselheiro geral -----

SoundExchange, Inc. -----

733 10° St. NW, 10° andar -----

Washington, DC 20001 -----

Telefone: +1 202.640.5858 -----

Fac-símile: +1 202.640.5859 -----

SICAM: -----

Nome: [Consta manuscrito: Celia Barros Madureira  
[ilegível]] -----

Título: [Consta manuscrito: Diretora] -----

Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais

Largo do Paissandu, 51 10° andar - Centro -----

São Paulo, Brasil -----

Telefone: +55 11 3224 1700 -----

Os remédios previstos neste Acordo serão cumulativos e não impedem a declaração de qualquer outra Parte contratante de quaisquer outros direitos ou a busca de outros recursos contra as outras Partes Contratantes. Nenhuma falha no exercício, nenhum exercício parcial e nenhum atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio concedido de acordo com este Acordo funcionará como uma renúncia a esse direito, poder ou privilégio. --- Este Acordo expressa todo o entendimento das Partes



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 13

Contratantes e substitui todos os acordos e compromissos anteriores e contemporâneos das Partes Contratantes em relação ao assunto em questão. -----

Cada Parte Contratante declara que não irá, direta ou indiretamente, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor de: (i) um executivo, funcionário, funcionário ou agente de um departamento, agência ou instrução governamental (ii) um diretor, funcionário, funcionário ou agente de uma empresa ou empresa total ou parcialmente pertencente ao governo ou controlada, (iii) um partido político ou funcionário dele, ou candidato a cargo político, ou (iv) um executivo, funcionário ou agente de uma organização internacional pública (por exemplo, o Fundo Monetário Internacional ou o Banco Mundial) ("Oficial do Governo"); ao saber ou ter uma crença razoável de que toda ou alguma parte será usada para o propósito de: (a) influenciar qualquer ato, decisão ou falha de um funcionário do governo na sua capacidade oficial; (b) induzir um funcionário do governo a usar sua influência com um governo ou instrução para afetar qualquer ato ou decisão de tal governo ou entidade, ou (c) garantindo uma vantagem inadequada. -----

Cada Parte Contratante poderá divulgar e divulgar a existência deste Acordo. -----



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matriculã Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 14

O disposto no artigo 14 deste Acordo e nos artigos 5 e 7 do Anexo I devem sobreviver ao vencimento ou rescisão deste Acordo por qualquer motivo. -----

Se qualquer parte deste Acordo for considerada ilegal ou inexecutável, essa verificação não afetará a legalidade ou a força exigível de qualquer outra disposição deste Acordo e essa (s) provisão (ões) continuarão em vigor. ---

Este Acordo pode ser executado em qualquer número de contrapartes e pode ser executado por fax. Cada uma dessas vias será, e deverá ser considerada, um instrumento original, mas todas essas vias no seu conjunto constituirão um único e mesmo Acordo. -----

-----  
Data: [Consta manuscrito: 27 de setembro de 2017] -----

Para SoundExchange, Inc. -----

[Consta assinatura] -----

-----  
Data: [Consta manuscrito: 04 de outubro de 2017] -----

Para SICAM -----

[Consta assinatura] -----

-----  
**ANEXO 1**-----

para o Acordo entre SICAM e SoundExchange -----

-----  
Artigo 1 - Direitos dos artistas intérpretes ou



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matricuíá Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 15

**executores abrangidos pelo Acordo -----**

Os seguintes direitos de artistas conferidos aos membros da SICAM nos termos da legislação nacional da SoundExchange são abrangidos pelo Acordo: -----

SoundExchange: -----

De acordo com a Lei de Direitos Autorais dos Estados Unidos, 17 USC Sec. 114 (g) (2) (D), o SoundExchange coleta e distribui royalties de desempenho para os artistas em destaque para a transmissão de áudio digital não interativa de gravações de som via rádio por satélite de inscrição, webcasting e simulcasting, e apenas cabo e televisão por satélite. -----

Critérios para proteção de gravações de som nos Estados Unidos -----

De acordo com a Lei de Direitos Autorais dos Estados Unidos, 17 USC Sec. 104 (b) (1) - (3), as gravações de som estão protegidas nos Estados Unidos se: a) os criadores dessas gravações de som fossem nacionais dos Estados Unidos ou "parte do tratado" no momento da publicação do som gravação; b) a gravação de som é publicada pela primeira vez nos Estados Unidos ou em uma parte do tratado; ou c) a gravação de som foi fixada pela primeira vez em uma parte do tratado. -----

De acordo com a Lei de Direitos Autorais dos Estados Unidos, 17 USC Sec. 101, um "partido tratado" é definido



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 16

como um "país ou organização intergovernamental diferente dos Estados Unidos que é parte de um acordo intergovernamental". Conforme a Lei 17 USC Sec. 101 um "acordo internacional" inclui o Tratado da OMPI sobre Performances e Fonogramas". -----

**Artigo 2º - Objetivo do Acordo** -----

O objetivo do Acordo é a transferência da SoundExchange para a SICAM de royalties distribuídos a artistas individuais representados pela SICAM. A transferência deve cobrir royalties cobrados pela SoundExchange, a menos que seja distribuído ou divulgado anteriormente de acordo com a lei. -----

O SoundExchange faz distribuições domésticas sob suas respectivas leis nacionais com base nas informações sobre o uso real das gravações de som. -----

A SoundExchange, consistente com a lei dos EUA, pagará royalties a artistas identificados individuais. -----

Com o objetivo de facilitar o intercâmbio oportuno de royalties e, em reconhecimento de suas diferentes metodologias de distribuição, sistemas e requisitos legais, as Partes Contratantes reconhecem que os intercâmbios de royalties basearão, ao nível da pista, a identidade do principal artista relatado por usuários de gravações de som para cada Parte Contratante, e conforme detalhado neste Anexo. -----



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 17

As Partes Contratantes reconhecem que seus respectivos sistemas e processos serão alterados ao longo do tempo, a fim de aumentar a eficiência e a precisão de suas respectivas distribuições e a troca de royalties ao abrigo do Acordo. Após essa alteração, a Parte Contratante que fizer a mudança informará as outras Partes Contratantes. -----

**Artigo 3 - Troca de Informação** -----

**Artigo 3.1 - Reclamações da SICAM ao SoundExchange** -----

Pelo menos uma vez por ano civil do prazo deste Acordo: --

(a) A SICAM fornecerá à SoundExchange uma lista dos artistas em destaque para quem pode coletar US Royalties, juntamente com dados de gravação de som associados e a programação completa, para cada gravação na qual o artista executado. -----

(b) O SoundExchange processará os dados fornecidos pela SICAM e efetuará o pagamento aplicável ao SICAM para os artistas com destaque reivindicado. -----

**Artigo 3.2 - Conflitos de Mandatos** -----

Na medida em que o SoundExchange represente diretamente qualquer artista em destaque, o SoundExchange pode continuar a pagar diretamente esse artista em destaque. --

Na medida em que a SoundExchange já esteja pagando outra Organização de Gerenciamento Coletivo ("OCM") para um



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matricula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 18

executante reivindicado pela SICAM, tais reivindicações ("Reclamações de Conflitos") serão resolvidas de acordo com o procedimento a seguir: -----

(a) A SoundExchange deve entrar em contato com a SICAM e a outra OCM e perguntar se cada uma mantém ou não se recusa a representar o artista correspondente. -----

(b) Se, no prazo de noventa (90) dias após a notificação, a SICAM ou a outra OCM mantém sua reivindicação e a outra se isentar, então o intérprete deve ser associado à parte de manutenção. -----

(c) Se, no prazo de noventa (90) dias de notificação, tanto a SICAM como a outra entidade comum renunciem à sua representação do executor aplicável, a SoundExchange poderá optar por resolver essa conta de acordo com suas leis nacionais e as normas e regulamentos locais. -----

(d) Se, no prazo de noventa (90) dias de notificação, tanto a SICAM como a outra OCM mantenham a representação do executor aplicável, então a SoundExchange deve colocar essa conta em suspenso pendente do acordo mútuo da SICAM e da outra OCM quanto à representação desse artista. Não obstante o acima exposto, as Partes Contratantes podem optar por resolver essa conta de acordo com suas leis nacionais e as normas e regulamentos locais. -----

(e) Se, no prazo de noventa (90) dias de notificação, a SICAM ou a outra OCM não tiverem respondido à



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 19

SoundExchange, a SoundExchange deverá efetuar o pagamento à parte que mantenha a reclamação ou, caso não responda, em conformidade com as leis nacionais e regras e regulamentos locais. -----  
-----

**Artigo 3.3 - Informações sobre a adesão** -----

Pelo menos uma vez por ano civil durante a vigência do Acordo, a SICAM deve fornecer à SoundExchange as seguintes informações sobre seus membros abrangidas pelo Acordo, para fundamentar os pedidos de royalties: -----

Primeiro Nome do Artista -----

Sobrenome do Artista -----

Nome do Grupo -----

Pseudônimo -----

Data de Nascimento -----

País de residência -----

País de nacionalidade -----

Número de Identificação de Intérprete Internacional (IPN  
- Se Aplicável) -----

Número de Identificação do Performer Local -----

Gênero -----

Na medida em que as Partes Contratantes são membros da Associação Internacional de Base de Dados de Intérpretes ("IPDA"), eles se autorizam a extrair e baixar os dados acima diretamente do Banco de Dados de Intérpretes



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 20

Internacionais ("IPD"). -----  
-----

**Artigo 3.4 - Informações de gravação para acordos de áudio** -----  
-----

Intercâmbio sobre a base da informação da faixa -----

Pelo menos uma vez por ano civil durante a vigência do Acordo, a SICAM deve fornecer informações sobre o SoundExchange sobre as seguintes contribuições de gravação e artista para as quais está buscando Royalties.

Registro -----

Liberar Informação -----

Artista do Álbum -----

Título do Álbum -----

Versão do Álbum -----

UPC -----

Número do Catálogo -----

Data de Criação -----

Nome da Etiqueta de Marketing -----  
-----

Informação de Faixa -----

Número do Disco -----

Número da Faixa -----

ISRC -----

Título da Faixa -----

Versão de Faixa -----



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matriculã Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 21

Artista da Faixa -----  
Timing da Faixa -----  
Explicito (S / N) -----  
Gênero -----  
Data de Gravação -----  
Localização da Gravação -----  
Primeira data de Lançamento -----  
Primeiro país de Lançamento -----  
Informações sobre a "Linha P" -----  
Compositor -----  
Editora -----  
Informação do Produtor: -----  
Proprietário da Gravação Principal -----  
Data de início dos direitos de cobrança -----  
Data de conclusão dos direitos de cobrança -----  
Território de direitos de cobrança -----  
Contribuição do Performer em Gravação Particular (Para  
Cada Contribuição): -----  
Sobrenome do Artista -----  
Primeiro Nome do Artista -----  
Data de Nascimento -----  
País de residência -----  
País de nacionalidade -----  
Número de Identificação de Intérprete Internacional (IPN  
- Se Aplicável) -----



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matricula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 22

Número de Identificação do Performer Local -----

Gênero -----

Função -----

Número total de artistas em destaque por gravação  
aplicável -----

Número total de artistas não apresentados por gravação  
aplicável -----

A informação acima deve incluir todos os artistas  
participantes, independentemente da sua adesão ou  
nacionalidade. -----

O SoundExchange deve armazenar informações trocadas sobre  
as faixas específicas e os artistas participantes em seus  
bancos de dados domésticos de gravação após finalizar a  
troca anual. -----

**Artigo 3.5 - Informações adicionais a serem fornecidas ---**

Na medida exigida por lei ou tratado internacional, a  
SoundExchange deve reter os impostos de quaisquer  
distribuições para a SICAM. -----

As Partes Contratantes devem coordenar-se para informar-  
se mutuamente sobre como evitar a retenção de impostos  
nas distribuições. Não se considera que uma Parte  
Contratante que contenha informações de retenção nos  
termos do Acordo providencie a outra Parte Contratante  
com aconselhamento jurídico ao fornecer essas  
informações. Cada Parte Contratante será responsável por



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matriculã Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 23

obter os pareceres jurídicos necessários. As informações sobre os impostos retidos na fonte não precisam ser anexadas antes da data de execução do Acordo, mas devem ser fornecidas em um prazo razoável após essa data. -----

**Artigo 3.7 - Trocas futuras de informações** -----

As Partes Contratantes podem trocar ou acessar informações para facilitar a transferência de royalties de qualquer forma ou através de qualquer processo ao qual concordem mutuamente, já existentes ou desenvolvidos posteriormente. -----

**Artigo 4 - Transferência de Royalties** -----

Pelo menos uma vez por ano civil durante a vigência do Acordo, e ao mesmo tempo emite tais informações aos seus membros nacionais ou registrantes, a SoundExchange enviará à SICAM uma declaração eletrônica identificando o valor do pagamento, em moeda local, para cada um performer aplicável. -----

Os pagamentos pela SoundExchange à SICAM devem ser feitos em dólares dos Estados Unidos (USD). A transferência inicial deve cobrir os direitos cobrados pela SoundExchange na medida em que esses montantes não tenham sido anteriormente distribuídos ou divulgados de acordo com a lei e conforme estabelecido no Artigo 2 deste Anexo. -----

Se, em qualquer ano, os montantes a serem trocados não



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 24

estiverem em proporção adequada aos custos envolvidos, as Partes Contratantes acordarão o melhor método para lidar com isso. -----

**Artigo 5 - Pagamento aos Artistas** -----

A SICAM deve esforçar-se para transmitir os royalties especificados de acordo com suas respectivas leis, regras, regulamentos ou metodologias e diretrizes de distribuição, aos artistas ou artistas em destaque nomeados no final de: (i) doze (12) meses após a recepção desses royalties ; ou (ii) no momento em que a SICAM paga seus próprios membros diretos por royalties cobrindo o mesmo período. Se os royalties não puderem ser pagos dentro de trinta e seis (36) meses, os valores podem ser devolvidos à SoundExchange. -----

**Artigo 6 - Não transferência de royalties** -----

Exceto quando expressamente previsto no Acordo, as royalties reservadas aos artistas que são residentes no Brasil, mas não membros da SICAM ou membros ou registrantes da SoundExchange, ou que não podem ser devidamente identificados, permanecem nos Estados Unidos.

Os royalties para artistas do Brasil que não podem ser transferidos por meio do Acordo, ou diretamente para o artista correspondente, devem ser reservados de acordo com as normas nacionais de limitação e posteriormente





**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matriculã Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 25

distribuídos de acordo com as regras de distribuição aplicáveis dos Estados Unidos. -----

**Artigo 7 - Procedimentos de Controle** -----

A SICAM deve ter os mesmos direitos que os membros locais da SoundExchange para inspecionar nas instalações do escritório do SoundExchange durante o horário normal de expediente e não mais de uma vez em um período de dois (2) anos toda a documentação e informações relevantes sobre os artistas que são membros da SICAM, gravações de som registradas associadas a esses membros e a precisão dos royalties devidos ou distribuídos pela SoundExchange à SICAM em nome de tais membros, o que permite que as Partes Contratantes exerçam o controle do bom funcionamento do Acordo. -----

Qualquer verificação deve ser conduzida por uma pessoa ou entidade competente para determinar se a SoundExchange calculou adequadamente os royalties atribuíveis e pagos à SICAM. -----

O SoundExchange deve usar esforços comercialmente razoáveis para obter ou fornecer acesso a todos os registros relevantes mantidos por terceiros para fins de verificação e reter esses registros por um período não inferior a três (3) anos. -----

A SICAM deve pagar o seu próprio custo de verificação. ---

**Artigo 8 - Duração** -----



**ALUISIO CESAR DE MATOS**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês**  
**Matrícula Nº 253 - JUCERJA**  
**CPF/MF 186.041.296-34**

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 620/2017 - Livro 004

página 26

Este anexo deve entrar e permanecer em vigor  
simultaneamente com o Acordo. -----

Data: [Consta manuscrito: 27 de setembro de 2017] -----

SoundExchange, Inc. -----

[Consta assinatura] -----

Data: [Consta manuscrito: 04 de outubro de 2017] -----

Para SICAM -----

[Consta assinatura] -----

----- PW-25644

ERA O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me  
reporto e, por ser verdade, DOU FÉ. -----

POR TRADUÇÃO CONFORME, feito em 31 de outubro de 2017 ----

